

Sapezal/MT., 10 de abril de 2.017.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 008/2017.

*Senhores Vereadores,*

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2017, que propõe a Criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal (MT), e dá outras providências.

Devemos ressaltar que a atividade de Ouvidoria já foi criada no município por meio da Lei nº 1.040/2013, ocorrendo de forma terceirizada – por parte do Poder Executivo Municipal – quando, em Outubro/2015, por força da Lei Municipal nº 1.230/2015, se tornou uma atividade desempenhada por funcionários daquele poder.

Entretanto, por parte da Câmara Municipal, a atividade de Ouvidoria sempre foi desempenhada por servidor comissionado do quadro do Legislativo, sendo que foi criado o cargo de Chefe de Ouvidoria e inserido no PCCS da Câmara através da Lei municipal nº 1.076/2013, e exercido, efetivamente, a partir de Outubro/2013, com nomeação de titular para o cargo.

O que se pretende, com o Projeto de Lei em estudo, é fazer a desvinculação, por meio de Lei, da atividade de Ouvidoria Municipal Geral, visto que estamos atrelados à Lei Municipal nº 1.040/2013 desde a sua vigência, apesar de prestarmos os serviços independentemente desde aquele ano.

Assim, os serviços continuarão a ser efetivados pelo Legislativo da forma como vêm sendo realizados até o momento desde a criação do Sistema, sem qualquer alteração na sua operacionalização, tanto do ponto de vista burocrático quanto do ponto de vista dos operadores da Ouvidoria (Servidores da Câmara Municipal).

Apenas haverá uma Lei distinta (caso aprovada), que disciplinará a Ouvidoria do Legislativo Municipal, estando apartada da Ouvidoria do Executivo Municipal, que se vincula à Lei Municipal nº 1.230/2015.

Assim, contando com o bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, pedimos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente

**Jose Carlos Gomes da Silva**  
Vice-Presidente

**Rosiane Aparecida Francisco**  
Primeira Secretária

**Bárbara Bongioiolo Sachetti**  
Segunda Secretária

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2017**

### **Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal/MT., e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, Aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal/MT., tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes, relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** A Ouvidoria da Câmara Municipal será o canal de comunicação direto e aberto entre a sociedade e o Poder Legislativo de Sapezal, para recebimento de solicitações, informações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Poder Legislativo de Sapezal, será prestado pela Ouvidoria da Câmara Municipal, observando-se as aplicações constante da Lei de Acesso a Informação nº. 12.527/2011.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal:

**I** – receber, analisar, encaminhar, acompanhar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo;

**II** – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

**III** - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

**IV** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder;

**V** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

**VII** - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando-os à Controladoria Interna para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados

alcançados, bem como disponibilizando-os no portal transparência para conhecimento dos cidadãos;

**VIII** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

**IX** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**X** - a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**XI** - a Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal, está diretamente vinculada à Mesa Diretora.

**Art. 5º** Para desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal, será nomeado ou designado pelo Presidente da Câmara Municipal, servidor de livre provimento em cargo de comissão, atendendo todas as atribuições do Cargo descritas no Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos Servidores da Câmara de Sapezal, em vigência.

**Art. 6º** O Chefe de Ouvidoria, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** - requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, às unidades executoras e servidores da Câmara Municipal;

**II** - as unidades executoras e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**III** - o descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal;

**IV** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**V** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**VI** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VII** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VIII** - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

**IX** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**X** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**XI** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

**Art. 7º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no “*caput*” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Sapezal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I** - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

**II** - telefone de discagem direta gratuita - 0800;

**III** - serviço de atendimento pessoal;

**IV** - recebimento de manifestações por meio de correio, fax, caixas de coleta ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Sapezal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 10.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 12.** A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, a qualquer tempo, sempre que necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., dia dez de abril de dois mil e dezessete.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente

**José Carlos Gomes da Silva**  
Vice-Presidente

**Rosiane Aparecida Francisco**  
Primeira Secretária

**Bárbara Bongiolo Sachetti**  
Segunda Secretária